

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Casa Civil

DECRETO Nº 6690 , DE 01 DE FEVEREIRO DE 1995.

Dispõe sobre servidores do Grupo Ocupacional - Magistério e Professores pertencentes ao Quadro de Pessoal em Extinção do ex-Território Federal de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam revogados todos os atos que cederam a quaisquer órgãos, servidores do Grupo Ocupacio nal - Magistério e Professores pertencentes ao Quadro de Pessoal em Extinção do ex-Território Federal de Rondônia.

 \S 1º - Para fins de lotação, os servidores referidos no "caput" deste artigo, deverão se apresentar até 15.02.95 no órgão de origem de seus respectivos Municípios.

 \S 2º - O disposto neste artigo não se aplica para servidores, em exercício de cargos comissionados e aos casos previstosem lei.

Art. 2° - O descumprimento deste Decre to implicará nas sanções legais cabíveis.

NO DO ESTADO DE RONDÔNIA Casa Civil

Publicado no dia en oncial 95

DECRETO NO 6690 , DE 01 DE FEVEREIRO DE 1995

Dispõe sobre servidores do Grupo Ocupacional - Magistério e Professores pertencentes ao Quadro de Pessoal em Extinção do ex-Território Federal de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, de Constituição Estaduel.

DECRETA

Art. 19 - Picam revogados tedos a os atos que cederam à quaisquer órgãos, servidores do Grupo Coupacion nal - Magistério e Professores pertendentes ao Quadro de Pessoal em Extinção do ex-Território Pederal de Rondônia.

§ 19 - Para fins de lotação, os servidores referidos no "caput" deste artigo, deverão se apresentar arê 15.02.95 no ôrgão de origem de seus respectivos Municípios.

s re o disposito neste sitigo de cargos comissionados e aos casos previstosem lei.

Art. 20 - 0 descumprimento deste Decre

to implicará nas sanções legais cabiveis.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Casa Civil

Art. 39 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em

contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rond $\hat{0}$ nia, em 01 de fevereiro de 1995, 107º da República.

VALDIR RAUPE DE MATOS

JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR Secretário Chefe da Casa Civil